

1888.

1888

Juro Municipal  
da Cidade de Lagos.

1888

Juro

Autos de arbitramento para  
Liberdade

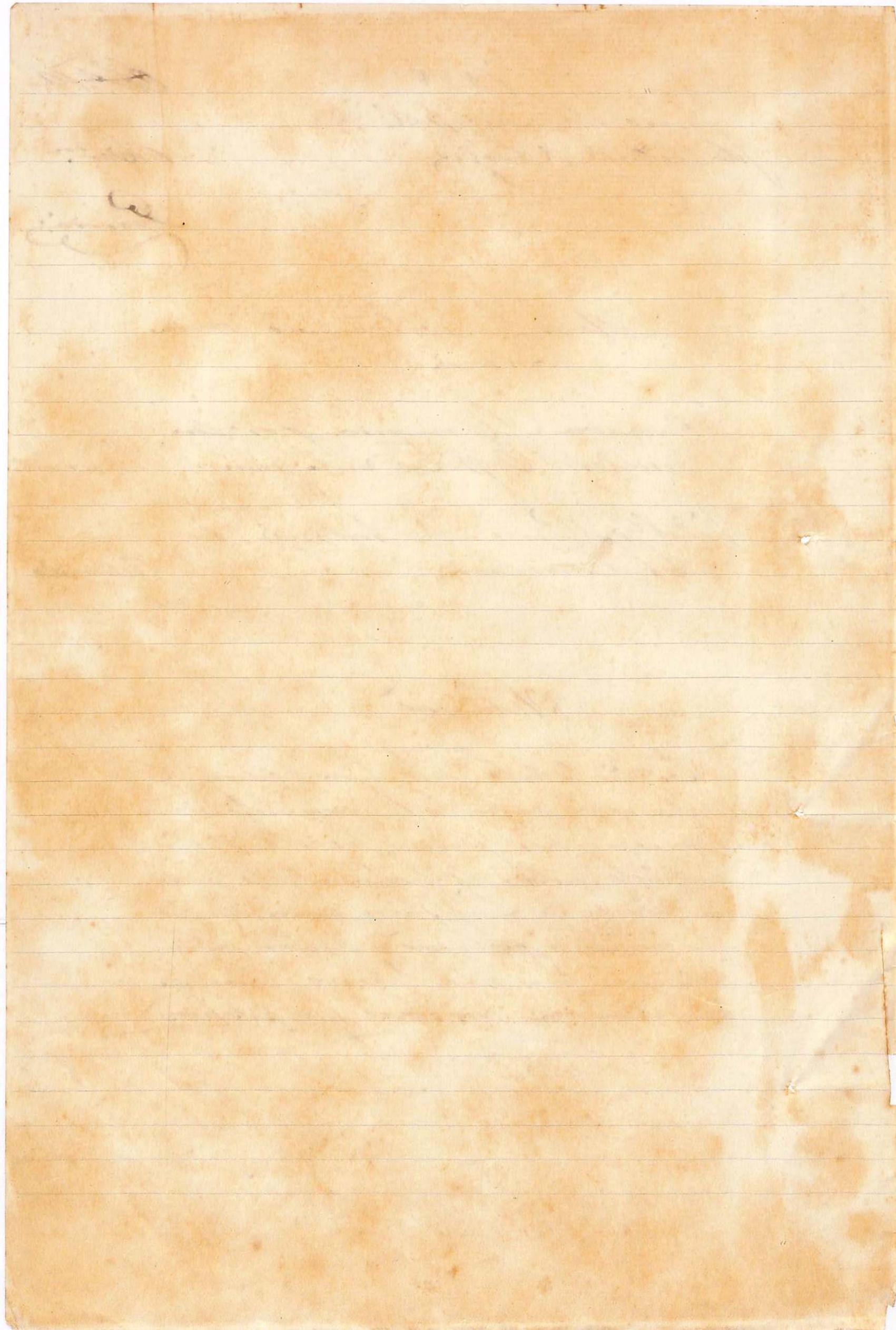
Escrava Mariana por seu  
Corrador Capitão Luis Junios Reguente

Vidal J. Pereira de Andrade (se-  
nhor da escrava);

Reguente

Atuacao

Tras vinte e oito dias do mes de  
Março do anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil e oitenta e oitenta e oito, nos-  
tra Cidade de Lagos em um Con-  
to de autos a peticão e autos que  
seguem, fir este termo. Juiz  
João Pereira de Sousa que Assina.



M. J. do Juiz Municipal.

2

Como requer  
Luiz de Azevedo  
e  
seus herdeiros

A pte Marianna, escrava de Vidal Jose Pereira de Andrade, residente no quarteirão do Cajuru, desta cidade, sendo credora de seu senhor, da importância de \$304,000, como se vê e consta do incluso credito á p<sup>a</sup> 3 dos autos juntos, credito esse transferido á sup<sup>a</sup>. Para sua liberdade, por liberalidade do Tenente e Surliano Jose Pereira de Andrade, - e reputando essa quantia sufficiente para a indemnização do seu valor, quer por isso, e de conformidade com o disposto no art. 4.º § 2.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, se declare livre.

Requer portanto a P. J. que, com seu (Ord. Riv. 3.º Tit. 9.º § 1.º) se digne mandar citar seu senhor, para na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir á sua situação, nomear e approvar avaliadores que arbitrem a indemnização, sob pena de revelia; - Considerando-se previamente ao sup<sup>a</sup> para o accordo de que trata o art. 84 do Dec. n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, e si na falta d'elles, proceder-se ao arbitramento, na forma da lei citada, proseguindo-se no arbitramento de conformidade com o disposto nos art. 192 e seguintes, 201 e 202 do Reg. de 25 de Novembro de 1850, mandando observar

pelo art.º 39 do Decr. n.º 5135 de 13 de Novembro -  
bro de 1872, já citado. ¶

Protetando desde  
já Contra quaisquer erros, omissões ou en-  
ganos da matricula relativa á sup<sup>e</sup>, desde  
que s'ahi provenha - the o direito á liber-  
dade, a sup<sup>e</sup> por seu Curador, invoca quan-  
to antes, a disposição dos art.ºs 22 e 23 do  
Decreto n.º 4129 de 28 de Março de 1868,  
por força dos quaes não é admittida em  
juizo a impugnação ou acção que versse  
sobre escravo, sem que se mostre que  
o mesmo se acha matriculado, e dell  
não se deve tapar.

Na conformidade, pois,  
requer a P. S. que na citação com renúncia  
que se fizer ao sup<sup>e</sup>, se inclua a in-  
timação para apresentar em juizo a ma-  
trícula da sup<sup>e</sup>, bem como o talão ou  
certidão com que praxe não dever a tapar  
da mesma escravo, condição essa indis-  
pensavel á sua admissão em juizo (cit.  
Decr. n.º 4129 de 28 de Março de 1868. - art.ºs  
22 e 23) ¶

Por seu Curador abaixo assignado,  
a sup<sup>e</sup> requer e

¶  
L. a P. S. que s' está com os autos inclues,  
the defira, na forma requerida, e

E. R. de  
Lagos, 26 de Março de 1888. ¶  
O Curador da sup<sup>e</sup> - Pedro José Junior

Certifico em reserva a Vossa assig-  
nada que tendo hoje Officiado Mi-  
dal Jy. Puma de Audrad por todo o  
Contudo da Policia de V. M. e seu des-  
pacho; encontro nesta Cidade, a  
onde pessoal fir a notificação, e de  
tudo ficou de conta de Jm. Dan. J.

Luiz, 28 de Maio, 1888

Por Jm. J. de S. P. J.

J

W

2

3

4

5

6

1888

Juizo Municipal da  
Cidade de Lagos.

J. S.

Escr.

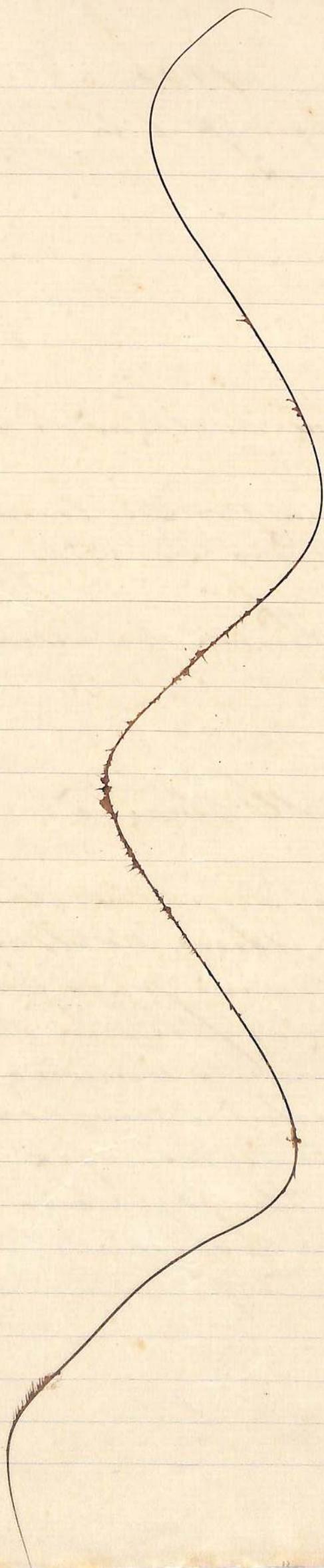
Perreira

Autos de Accao de Liberdade

Mariana por seu Curador o  
Capitao Pedro Jose Leite Junior <sup>Requer</sup>  
Vidal Jose Pereira de Andrade. <sup>Requerido</sup>

Intuacao

Das vinte e tres dias do mez de  
Março do Anno do Nascimento  
do Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil eito centos e cinquenta e oito me-  
ta Cidade de Lagos um meo Cartorio  
autuo a Intuacao e um documento  
que adiante segue, e fiz esta au-  
tuacao. Juiz Jose Luiz Pereira  
escreveu que Perreira



55

Mo. mof. Dos Juiz Municipal

Nomeio como Curador  
de sup. e subm. leg. p.  
Certo lito. e como depo.  
retario e su. gase' candido  
Luzes 25 de Fev. de 1883  
Cart. lito.

Diz a preta Mariana, que tendo á Sup.  
tocado em partilha á Vidal José Per. de An-  
drade, por cento e oitenta mil R. (120,000,  
no inventario á que se procedio em S. José,  
por morte do Capitão Manoel José Per.  
de Andrade, sendo em valor da Sup. mostra-  
se pelo im. Claro documento, dever o dito Vi-  
dal á Sup. quantia muito Superior, pelo  
que vem requerer o deposito de sua pessoa  
e a nomeação de um Curador para promo-  
ver os termos da Competente accção a fim de  
ser de Clayada sua Liberdade.

P. a V. P. que este se defira  
C. R. M. 13

Cidade de Luzes 25  
de Fevereiro de 1883.

Arrogo da Preta Marianna  
Faturato Dias Baptista

Carta que notifiquei aos nomeadas  
o aduado Capitão Pedro José Leite Ju-  
nior e o depositario Antonio José Can-  
tudo e para os Sentes e Juizes de pe:

Dez 23 de Março 1888

Alfonso de Sousa

62

Portence este documento em favor  
da Liberdade da escravidão Maria  
na q' cobre no inventario q' se  
procedeu por facultamento do ferno  
do meu Pai, o Vidal José  
Primo de Antonio de  
Cidade de São Paulo 27 de Maio  
1884

Auriliana José Per de Antonio de

Reconheço as assinaturas de Vidal José Primo  
de Antonio, e Auriliana José Primo de Antonio  
em São Paulo, 23 de Maio 1884

João José de São Paulo

João José de São Paulo



Termo de juramento ao Depositario  
 Aos vinte e tres dias do mez de Junho  
 do anno de mil e oitocentos e oitenta e sei-  
 te nesta Cidade de Lagos em Casa da  
 Jurisdiccao do Juiz Municipal Don-  
 to Francisco Ferreira Cavalcanti  
 Juiz, presente Domingos Joze Compaes  
 Antonio Joze Cavalcanti a quem o Juiz  
 deferio o juramento dos Santos Fran-  
 cisco de bem e fielmente servir de Depo-  
 sitario da escrava Marianna de  
 Vidal Joze Pinna de Andrade para  
 dellalhar conta em juizo quando for  
 reclamada. E creydo por elle o ju-  
 ramto e promettem cumprir, e de  
 que lavrou este termo que assignou.  
 Eu Joze Luiz Pinna, escrivao que  
 escrevi. Leit. Pinna

Ante mim Joze Cavalcanti

Termo de juramento ao Curador.  
 Hoje no mesmo dia mez e anno su-  
 pra declarado e no mesmo lugar, pre-  
 sente o Curador nomeado Salvador de  
 Capitao Pedro Jose Leite Junior, o Juiz  
 lhe deferio o juramento dos Santos  
 Francisco de bem e fielmente servir de  
 Curador a escrava Marianna da pro-  
 priedade de Vidal Joze Pinna de Andra-  
 de, figurando e promovendo tudo o  
 quanto for a Bem do Direito e Justica  
 de sua Annatellada. E creydo por

Por elle o juramento assumo o nome  
tu Imperio e daqui fiz este termo  
que assignarás. Au Joze Luiz Di  
curra reservado a  
Joze Luiz  
Joze Luiz

De Vista

Qua mesma data visto faceo este  
antes Com Vista do Curador da es-  
crava e advogado Capitão Pedro  
Joze Luiz Junior e fiz este termo.  
Au Joze Luiz Pereira reservado a  
reservado

Com V.

Com a petição de acção de arbitramento,  
datada de 26 do corrente, e submettida  
hoje á despacho.

Ragos, 27 de Março de 1888.  
O Curador Luiz Joze Luiz

Quotifio que notifiquei com ve-  
nia a Vodal Joze Pereira R. Andra-  
de, e ao Curador da escrava Ma-  
rianna por todo conteúdo das  
fólicas protos e despacho nella  
retrahido, e furação deirtos e  
que van fi. Lagos 24 Abril  
1888

Luiz Pereira

Audência extraordinária

Aos cinco dias do mez de Abril de  
 mil e oitocentos e setenta e oito nesta  
 cidade de Lagos em publica audien-  
 cia que na Casa de Sua Magesta-  
 de se fazia estava o Sr. Alcaide  
 pelo Doutor Francisco Ferreira  
 Cavalleiro Srs, perante o mesmo  
 Juiz, e aberta a audencia por  
 seim e servico na fozta de Portu-  
 go, ahi compareo o Curador da  
 escrava Marcelina dezo da escrava  
 Marianna Capittas Pedro Joze  
 Leite Junior, e perante o Senhor da  
 escrava Vidal Joze Pereira de Andra-  
 de, pelo Curador da escrava Capiti-  
 tas Pedro Joze Leite Junior, por este  
 se dito. Por parte da minha Curra-  
 tellada a escrava Mariana, acor-  
 so a Citacao feita ao Senhor da mes-  
 ma Vidal Joze Pereira de Andrade  
 para nesta audencia vir a con-  
 dar-se sobre o arbitramento para  
 indemnizacao de seu valor em Ca-  
 so de não haver accordo, proce-  
 der-se ntao ao arbitramento re-  
 querido na peticao inicial, ten-  
 dendo-se deo ja o Curador das  
 pessoas dos Cidadãos Louzillo  
 Pereira dos Senhores Joze Joze Thome  
 de la Costa e Joze Borges de Almeida  
 e o Sr. Castro, para juntos e

mas iscolher a parte contraria  
sem, e Nommas por sua vez ar-  
bitradores que procedão ao arbi-  
tramento da mesma Maria  
quem currido pelo Juiz de Fisco, e acham-  
do de Offizante de Junho da mesma  
Maria e o Sr. Manoel Pi-  
dal Joz. Pereira de Andrade, que ob-  
tendo a palavra disse: Com de-  
vido respeito do mais humilissimo Juiz  
apresentasse sobre o requerimento  
do Corador de sua mesma Maria  
na por mais ser justo a sua al-  
gacão; visto que se trata de lib-  
erdade por pecunia, por mais  
contra mais antes o deposito  
equivale a quem marca a ta-  
bella da matricula, como dis-  
põe a Lei Nommas B. 270, arti-  
go terceiro Paragrapho sexto  
que exige nas liberdades por pe-  
cunia o deposito da libertanda nas  
estacões fiscaes, conforme deter-  
mina a mesma Lei; em quan-  
to um Papel que apresenta a  
mesma mesma Carta de Libertado de  
pecunia e um Papel sobre o  
o mesmo fim com o valor ju-  
dicial e um documento que se do  
mesmo Arrolamento Joz. Pereira  
de Andrade formava a sua es-  
crava com o unico fim de lhe  
prejudicar e recusar a Carta

9  
necessaria com o Serviço da mis-  
são serana, e como não seja  
justo a acção que se lhe tenta, re-  
queria ao Juri que julgasse a  
mesma (improcedente) deo jul-  
garem a presente acção improce-  
dente por ser tentada contra as  
letras de direito, mandando por  
seu Despacho entregar-lhe a mis-  
são serana e Marianna a seu  
Senhor por ser de direito e justi-  
ca. Que tudo coude pelo Juri  
mandam que nos autos lhe se-  
jam conhecidos. E de tudo para  
constar lavrei neste termo. Em Joz  
San Paulo serva ao Reservado

João Paulo  
Vidal de Sá de S. Joz

Ulysses  
Em Joz de Abril de mil e tre-  
centos e setenta e sete nesta Ci-  
dad de Lago em meu Cartorio  
foco estes autos conhecidos ao  
Juri Municipal Doutor Fran-  
cisco Ferreira Cavaleante Lms,  
e Joz neste termo. Em Joz San  
Paulo serva ao Reservado

Ulysses

Junta

En Sete de Abril de mil ochocientos ochenta y ocho en esta Ciudad de Laguna en uno de los puntos de vista de esta Comandancia que se que, fin este termino. Lo Jefe de la Comandancia de Laguna

Junio @ Municipal do termo  
de Lagos 6 de Abril de 88

Pape. Lagos 6 de Abril de 1888

Junio na auto  
Lagos 7 de Abril.

Caro Sr

M.º Gen.

Propondo-se neste junio a  
uma accão a favor da pretta  
e Maritima escrava de senhor  
Vidal Andrade, e constando  
na e se a mesma não se a-  
cha averbada, como determine  
a lei, e sendo ali uma multa,  
e faltando a uma alforria,  
requero q' passe o meu for  
tudo para servir de documento  
por dita accão

Deus Guarde a  
V.ª S.ª Senhor Colheitor  
Geral de Comarcas

O Junio  
Junio de 88. Caro Sr

Certifico -

Certifico em cumprimento ao  
despacho retro, que revendo o li-  
vro de averbação dos escravos em  
dito livro não consta ter Vidal  
de Andrade averbado a escrava  
Mariana de que tracta a porta-  
ria retro o que Certifico de  
baixo do juramento de meu Co-  
ge. Collectoria d'Alfândega  
da Cida de de Lagos d'abril d'1888.  
J. P. <sup>em</sup>

Jose Dias do Regam (Cid.)

<sup>Alfândega</sup>  
em 17 de Abril d' mil e oitenta e oitenta e  
dois. Nesta Cida de La-  
gos em meu Contorio faço de no-  
vo e de novo concluir ao ju-  
risdictional Doutor Joaquim Tuma  
do Doutor Francisco Tuma Ca-  
valcanti Lins, fir este termo.  
em 17 de Abril d'1888  
Cid.

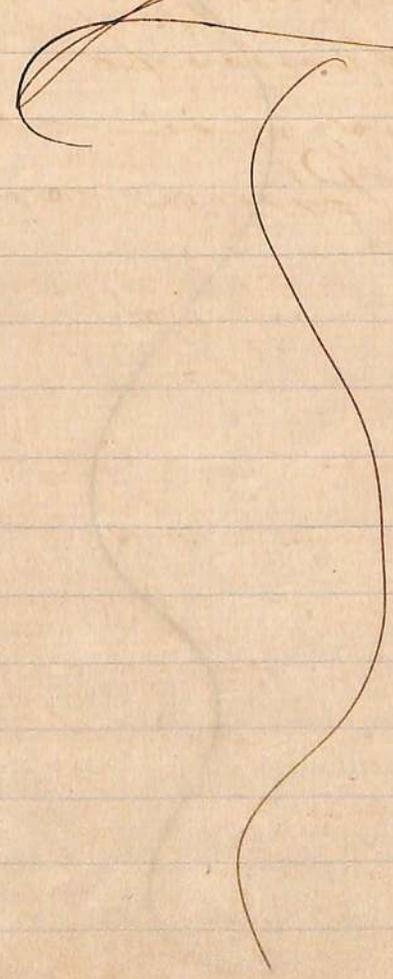
Deffendo o requirito do requerente  
da petição acima, manda que se  
sejam intimados os orbitos  
requiridos, com sciencia do  
seu senhor, e indefiro a pe-  
tição do mesmo. Lagos 17  
de Abril d'1888

Data

In data supra descripta, me-  
bi uter autor de maõ do Juiz  
Municipal Doutor Francisco  
Ferreira Cavaleanti Sims e  
esta termo. In Joy Simo Ferreira  
vernao Assim

Quoties que notifiem a e Senhor  
da libertanda Vidal Joy Pinna de  
Andrade, e aos arbitros Juiz  
Luzigildo Pinna dos Anjos, e Joao  
Borges de Amaral e Castro, e naõ  
notifiem Joao Joy Theodoro de  
Costa por estas razões; Qm dan  
fi. Lagos 17 de Abril 1888.

Dout. Joz Simo Pinna



Wm. W. W. W.  
Jun 1850

En Vista Quatro de Abril de  
mil ochocientos ochenta y siete  
esta Ciudad de Lagos en un  
Cantorio junto a otros autos  
a Carta de libertad que sigue  
a for este termino. En Dios  
Diferencia reservada de un

O abaixo assignado, senhor da escrava Marian-  
na, que lhe coube em partilha no inventario  
de seu finado pai Sr. Cap<sup>m</sup> Manoel Jo-  
ze Pereira de Andrade, Concede a mesma  
escrava sua plena liberdade para que ella  
gose como se de ventre livre tivesse nas  
vidas.

Em firmosa do que mandou fazer a  
prezente carta que assigna, em presen-  
ca das duas testemunhas abaixo firma-  
das.

Lages, 24 de Abril de 1888.

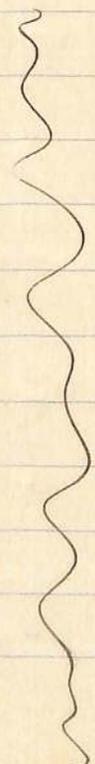
Vilal Joze Pedro de Andrade

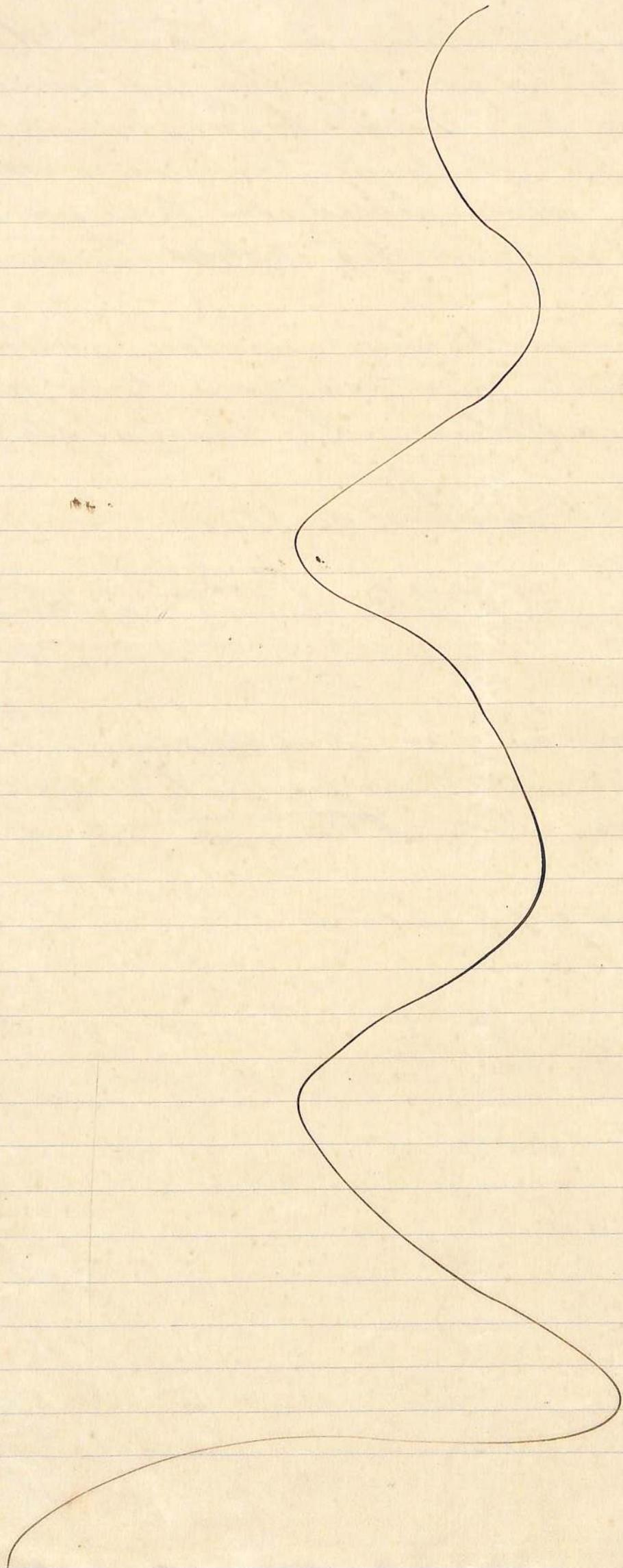
Como testemunha que fez e vio assignar

O advogado Pedro Jose Luis Junior.

Francisco Antonio de Almeida

Vente nos  
autos. 24 de abril  
de 88 Luiz de Almeida







6  
Ferreira Canalcaute São, e seu  
sala termo. Su. J. J. Sin. Ferreira  
v. m. m. de 1800

Arquivo  
Agosto 15 a. e. l. l. a. i. a. v. d.  
L. e. J. P. m.